

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2005
(Do Sr. João Lyra e outros)

Dá nova redação ao art. 28, ao inciso II do art. 29 e ao art. 77 da Constituição Federal e acrescenta o art. 95 no Ato das Disposições Constitucionais Provisórias, alterando a data de realização das eleições para Presidente da República, Governadores de Estado e Prefeitos e fazendo coincidir todos os mandatos eletivos nas eleições de 2010.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art.1º. Os artigos 28, 29, inciso II, e 77 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de novembro, em primeiro turno, e no último domingo de novembro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....(NR)".

"Art. 29.....

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de novembro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

.....(NR)".

"Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de novembro, em primeiro turno, e no último domingo de novembro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

.....(NR)".

Art. 2º. É acrescido, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o art. 95, com a seguinte redação:

"Art. 95. O mandato dos Prefeitos e Vereadores eleitos em 2008 será de dois anos, sendo permitida a reeleição dos Prefeitos no pleito de 2010".

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa a fazer coincidir todos os mandatos eletivos do País nas eleições de 2010. A partir de então, os eleitores brasileiros escolherão todos os seus representantes (Presidente da República, Senadores, Governadores de Estado, Deputados Federais, Estaduais, Prefeitos e Vereadores) em eleição única.

O objetivo da proposta é conferir maior racionalidade ao processo eleitoral em nosso País, reduzir despesas com a realização das eleições (tanto dos candidatos como da Justiça Eleitoral), aumentar o grau de identidade ideológica e programática dos partidos e permitir melhor andamento dos trabalhos no Congresso Nacional e nas Assembléias Estaduais.

Como é do conhecimento de todos, os Poderes Executivo Federal e Estadual, o Congresso Nacional e as Assembléias Estaduais, estando diretamente interessados no andamento das eleições para Prefeitos e Vereadores, têm seus trabalhos prejudicados pela realização de eleições não simultâneas a cada dois anos.

Milhares de parlamentares e membros do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal mobilizam-se para a campanha eleitoral em

detrimento do andamento da atuação institucional dos Poderes ao qual pertencem. O Congresso reduz o ritmo de sua agenda, o Poder Executivo empenha-se em apoiar seus candidatos e a mídia confere menor cobertura aos principais problemas do País, para dedicar-se às especulações sobre possíveis vencedores e perdedores (especialmente nas eleições dos maiores municípios).

Com a realização de eleições simultâneas para todos os cargos eletivos do País, teremos uma única campanha eleitoral a cada 4 anos. Nos demais anos não-eleitorais, os Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito Federal, Estadual e Municipal poderão realizar seus trabalhos sem necessidade de envolvimento com a movimentação eleitoral de candidatos e partidos.

Ao mesmo tempo, estamos propondo a redução do prazo entre a eleição e a posse dos representantes pois, em nosso entendimento, o período de 2 meses, atualmente previsto pela Constituição, é muito longo. O eleitor fica na expectativa de ver seu candidato eleito já atuando no cargo para o qual foi escolhido. O vencedor da eleição, por sua vez, não quer que a expectativa de mudança despertada no cidadão seja apagada pela excessiva distância temporal entre a eleição e a posse. A mudança da data da eleição visa, assim, a encurtar esse prazo.

Em vista das razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovar a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de junho de 2005.

Deputado JOÃO LYRA